

DELIBERAÇÃO CETRAN-SP Nº 08, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de regulamentação dos procedimentos fiscalizatórios relativos a ciclomotores, equipamentos de mobilidade individual autopropeidos e veículos modificados, e dá outras providências.

EXPOSTIÇÃO DE MOTIVOS:

Nos últimos anos, os espaços públicos urbanos vêm sendo progressivamente ocupados por veículos automotores de maior porte, em especial automóveis, reduzindo a atratividade e o uso de modais sustentáveis de curta distância (*last mile*), essenciais para a mobilidade urbana, a redução de emissões e o incremento da segurança viária.

Essa realidade impacta negativamente a organização do trânsito e a segurança dos deslocamentos, aumentando a frequência e gravidade dos sinistros, além de comprometer a utilização racional do espaço público.

A presente deliberação visa:

1. Fortalecer a segurança viária como eixo estruturante da política pública de mobilidade;
2. Incentivar modais sustentáveis, especialmente os de última milha, em alinhamento às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012);
3. Garantir segurança jurídica à mudança de entendimento, estabelecendo efeitos modulatórios para preservar aquisições realizadas de boa-fé antes da decisão deste Conselho;
4. Evitar abusos do CETRAN-SP no exercício de sua competência legal para normatizar e interpretar o CTB no âmbito estadual;
5. Preservar a credibilidade da normatização, evitando insegurança regulatória;
6. Harmonizar e dar simetria à aplicação das normas no âmbito dos conselhos de trânsito, assegurando uniformidade interpretativa.

O prazo final para licenciamento de ciclomotores e regularização de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, fixado para 31 de dezembro de 2025, exige ação imediata para que as regras sejam definidas com antecedência, garantindo fase educativa e transição adequada antes da plena aplicação das penalidades.

Assim, a constituição deste Grupo de Trabalho é medida necessária para promover uma regulamentação técnica, juridicamente segura e socialmente equilibrada.

DELIBERAÇÃO:

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo – CETRAN.SP, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e o artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.347/2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo, Grupo de Trabalho destinado a elaborar proposta de regulamentação dos procedimentos fiscalizatórios da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no trecho urbano, em relação a ciclomotores, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e veículos modificados para uso em via pública, observados os princípios da segurança viária, da mobilidade urbana sustentável e da segurança jurídica.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – formular ato normativo que regulamente a fiscalização dos veículos mencionados no art. 1º;
- II – definir diretrizes técnicas e jurídicas que garantam uniformidade e simetria com a legislação federal e com as decisões de outros conselhos de trânsito;
- III – estabelecer efeitos modulatórios que resguardem aquisições de boa-fé realizadas antes da decisão definitiva do Conselho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por sete membros titulares e respectivos suplentes:

- I – Frederico Pierotti Arantes (Titular) e Eduardo Aggio de Sá (Suplente);
- II – Eric Wetter Gomes de Souza (Titular) e Anderson de La Palma Leite Poddis (Suplente);
- III – José Luiz Nakama (Titular) e Haroldo Garcia Soma (Suplente);
- IV – Marco Fabricio Vieira (Titular) e Rosana Gaudêncio Mauro (Suplente);
- V – Cap. Betânia Maria da Costa Borges (Titular) e Mj. Fernando de Souza (Suplente);
- VI – Julyver Modesto de Araujo (Titular) e Valmir Fernandes de Souza (Suplente);
- VII – Ricardo Miguel Fernandes do Nascimento (Titular) e Adelino dos Santos Fachetti (Suplente).

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, conforme calendário de reuniões que será definido por ato do Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo, a quem compete a coordenação dos trabalhos.

§ 1º Registro formal e transparência dos atos;

§ 2º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de um terço, e as decisões serão por consenso.

§ 3º Na ausência de consenso, as propostas divergentes serão registradas no relatório final para subsidiar a posição do Plenário do Conselho Estadual de Trânsito sobre a matéria.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho e os seus convidados poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Deliberação, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho:

- I - será encaminhado ao Plenário do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo; e
- II - conterá as propostas a que se refere o art. 2º e o § 2º do art. 4º.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO TÉCNICO

Diretrizes para Regulamentação da Fiscalização de Ciclomotores, Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e Veículos Modificados

1. Objetivos
 - o Garantir segurança viária e segurança jurídica nas ações fiscalizatórias;
 - o Contribuir para a mobilidade urbana sustentável, priorizando modais de última milha.
2. Princípios
 - o Segurança viária como prioridade;
 - o Proteção ao adquirente de boa-fé mediante efeitos modulatórios;
 - o Uniformidade e simetria normativa;
 - o Evitar descrédito e insegurança regulatória.
3. Parâmetros Técnicos
 - o Conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023 e demais normas aplicáveis;
 - o Critérios objetivos para caracterização de irregularidades;
 - o Procedimentos claros de abordagem, verificação e registro.
4. Procedimentos Operacionais
 - o Fase educativa inicial de até 90 dias, priorizando orientação e adaptação;
 - o Fase punitiva subsequente, com aplicação integral das penalidades;
 - o Registro fotográfico e documental;
 - o Encaminhamento para vistoria em caso de suspeita de modificação irregular.
5. Segurança Jurídica e Modulação
 - o Respeito ao direito adquirido e à boa-fé dos proprietários;
 - o Evitar retroatividade prejudicial;
 - o Regulamentar transição para cumprimento pleno da norma.
6. Integração Institucional
 - o Cooperação entre CETRAN-SP, Detran.SP, PMESP e órgãos municipais;
 - o Compartilhamento de dados e ações conjuntas de fiscalização e educação.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

Frederico Pierotti Arantes
Presidente